



Reforma tributária aumentará impostos para profissionais contábeis

Profissionais contábeis terão que pagar mais impostos para prestarem serviços.

28/07/2023

Profissionais contábeis podem ser impactados com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019, que trata sobre a reforma tributária.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, o texto prevê a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**), que substituirá o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de competência dos Estados e Municípios, com alíquota única.

Com isso, apenas as atividades expressamente previstas na proposta poderão ter alíquota reduzida, como os serviços ligados à área da saúde, transporte coletivo e atividades artísticas, além de dispositivos médicos, medicamentos e insumos agropecuários.

Em entrevista ao Portal Contábeis, a assessora jurídica da FecomercioSP, Sarina Manata, explica que a medida não contempla as Sociedades Uniprofissionais (SUP), aquelas formadas por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, como é o caso do **contador** e advogado.

“Todo aquele que presta serviço previsto na lista de serviços anexa à Lei complementar nº 116/2003, seja pessoa física (autônomo) ou jurídica, está obrigado ao recolhimento do ISS”, afirma.

Os profissionais têm regime especial de recolhimento do ISS, o que lhes permite recolher esse imposto com a aplicação da alíquota correspondente sobre uma base de cálculo fixa.

“Em regra, o imposto é pago sobre o preço do serviço, cuja alíquota é variável – de 2% a 5%. Porém, no caso da SUP, aplicável ao contador, o cálculo do imposto não é sobre o preço do serviço (regra geral), mas sobre uma base de cálculo presumida, calculada por profissional.”

Tributação para profissionais contábeis

De acordo com a advogada, o profissional contábil está sujeito há três formas de tributação pelo ISS no Estado de São Paulo:

- **Profissional autônomo:** desde 2009 os profissionais liberais e autônomos com inscrição no CCM como pessoa física, está isento do pagamento do ISS;
- **Sociedade Uniprofissional – SUP:** 5% sobre base de cálculo presumida, por profissional (sócio ou empregado), cujo valor em 2023 é de R\$ 2.110,69 por profissional (até 5 profissionais)
- **Pessoa jurídica:** 5% sobre o preço do serviço.

Confira a tabela da SUP da Prefeitura de São Paulo:

Descrição	Alíquota	2023		
		Profissionais habilitados	Base de Cálculo (Mensal)	ISS a pagar (Trimestral)
Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - sociedade).	5%	Até 5	R\$ 2.110,69 por profissional	R\$316,60
		De 6 a 10	R\$ 5.289,25 por profissional	R\$793,39
		De 11 a 20	R\$ 10.578,51 por profissional	R\$1.586,78
		De 21 a 30	R\$ 21.157,02 por profissional	R\$3.173,55
		De 31 a 50	R\$ 31.735,53 por profissional	R\$4.760,33
		De 51 a 100	R\$ 42.314,04 por profissional	R\$6.347,11
		A partir de 101	R\$ 63.471,06 por profissional	R\$9.520,66

No entanto, com a aprovação do texto, o regime especial do ISS (SUP) deve deixar de existir e, portanto, o contador irá pagar seus tributos sobre o preço do serviço e não mais por uma base de cálculo presumida.

SUP

Confira a relação de profissionais sujeitos a SUP:

- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- Médicos veterinários;
- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- Agentes da propriedade industrial;
- Advogados;
- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- Dentistas;
- Economistas;
- Psicólogos.

Impactos da reforma tributária

Inicialmente, a expectativa era que a alíquota dos novos tributos (IBS e **CBS**) fosse de 25%. Porém, estudo mais recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indica a alíquota de 28,5%, considerando as exceções incluídas no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, e proposta de manutenção da arrecadação tributária atual.

De acordo com Manata, para os profissionais optantes pelo **Simples Nacional**, que se mantiverem integralmente no regime único, não haverá impacto, mas isso pode mudar no caso de transferência de créditos.

“Considerando que a micro e empresa de pequeno porte só poderá transferir o crédito do IBS e CBS no montante equivalente ao cobrado no regime único, o profissional que tiver demanda de seus clientes para transferência integral de créditos, como ocorre atualmente com relação ao PIS/Cofins, independentemente do regime tributário adotado, deverão avaliar a possibilidade e recolher o IBS e CBS separadamente, como uma empresa regular, e transferir integralmente os créditos dos referidos tributos. Porém, nesse caso, haverá aumento da carga tributária e aumento do custo no cumprimento das obrigações acessórias, já que deverá cumprir as obrigações relativas ao Simples Nacional e do IBS e da CBS”, alerta.

Além disso, segundo a especialista, haverá um aumento significativo para os profissionais tributados no **lucro presumido**, já que a alíquota passará de 8,65% (5% de ISS + 3% de **Cofins** + 0,65% de **PIS**) para 25% (IBS + CBS).

“Apesar de os tributos atuais do lucro presumido serem cumulativos e os novos não cumulativos, ou seja, o tributo pago na cadeia anterior é compensado na seguinte, os contadores costumam ter poucas despesas dedutíveis (equipamentos, material de escritório, contas de consumo – energia e telefone etc), uma vez que sua maior despesa, em geral, é a folha de salários, que não gera crédito. Por tal razão, devem absorver quase que a integralidade da nova alíquota, seja de 25% ou até mais.”

Quando a medida passa a valer?

A Câmara dos Deputados aprovou a PEC 45/2019 no dia 7 de julho, mas ela ainda será analisada no próximo semestre pelo Senado Federal. Após a aprovação final do Congresso Nacional, ainda será necessário aprovar leis complementares, que irão, de fato, estabelecer as regras dos novos tributos, como base de cálculo e alíquotas.

De acordo com Manata, a previsão é que em 2026 tenha início a nova sistemática de tributação, cuja transição entre o sistema atual e novo seja feita de forma gradativa, em 7 anos.

Em 2026 a CBS será cobrada à alíquota de 0,9% e o ISB no percentual de 0,1%; em 2027 serão extintos o PIS e a Cofins; a partir de 2029 há redução escalonada do ICMS e ISS; em 2033 são extintos o ICMS e o ISS, conforme mostra o gráfico abaixo.

